

## **CHAMAMENTO Nº 02/2020/GS**

Objeto: Celebração de convênio para conjugação de esforços dos partícipes para a implantação do Parque Linear na margem oeste do Canal Pinheiros, oriundo do convênio firmado com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE, em seu Trecho 1 (Anexo I-A), entre a sede do Pomar Urbano e a Ponte Cidade Jardim, com aproximadamente 8.200 metros de extensão.

Informamos que foram apresentados pedidos de esclarecimentos, para os quais segue as respostas:

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Informamos que houve a apresentação de um pedido de esclarecimentos como segue:

“Prezados:

Em atendimento ao chamamento público Nº. 02/2020/GS Parque Linear, vimos solicitar o levantamento planialtimétrico ou topográfico do Trecho 01 em questão, para elaboração acurada de nossa proposta. ”

“Prezados,

O nome correto do material que solicitamos é LEVANTAMENTO DE INTERFERENCIAS.”

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, informamos que:

Disponibilizamos o material referente ao Levantamento de Interferências, que pode ser acessado no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Infraestrutura e do Meio Ambiente:

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/editais/category/instituicao/secretaria-do-meio-ambiente/>

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Informamos que houve a apresentação de um pedido de esclarecimentos como segue:

“Prezados:

Necessitamos das alturas das pontes que cruzam o Canal Pinheiros.”

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, informamos que:

Disponibilizamos no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Infraestrutura e do Meio Ambiente as informações sobre as alturas das pontes localizadas na Marginal Pinheiros referente ao trecho do Parque Linear, disponibilizadas pela CET - Companhia de Engenharia de Tráfego.

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Informamos que houve a apresentação de um pedido de esclarecimentos como segue:

“Prezados,

Lendo o edital, nós não encontramos a possibilidade de habilitação em conjunto (Consórcio) de empresas parceiras que possuam interesse na participação do chamamento.

Vocês podem nos confirmar essa informação?

Podemos realizar a entrega de propostas na modalidade de consórcio de empresas?”

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, informamos que:

Em atenção ao quanto solicitado, cumpre informar que o objeto do edital do Chamamento Público nº 02/2020/GS, que visa a celebração de convênio para conjugação de esforços dos partícipes para a implantação do Parque Linear na margem oeste do Canal Pinheiros, oriundo do convênio firmado com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE (Processo Digital SIMA.047184/2020-57), em seu Trecho 1 (Anexo I-A), entre a sede do Pomar Urbano e a Ponte Cidade Jardim, com aproximadamente 8.200 metros de extensão, comporta sua execução tanto por pessoas jurídicas quanto por pessoas físicas, razão pela qual há disposição expressa nesse sentido.

Para tanto, os interessados em participar do mencionado Chamamento Público deverão apresentar:

- Pessoa Física, mediante comprovante de situação cadastral – CPF e registro geral – RG;
- Registro empresarial na junta comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da proponente;
- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da proponente;
- Certidão de regularidade perante o FGTS;
- Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Comprovação de inexistência de sanções administrativas no âmbito da Administração Estadual;
- Comprovação de inexistência de pendências no CADIN-Estadual.
- Certidão de inexistência de pendências junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA).

No âmbito do Chamamento Público em comento, não há vedação quanto à apresentação de propostas por parte de empresas consorciadas. Desse modo, cada empresa integrante do consórcio deve apresentar o rol de documentos acima descrito.